

Manso, Francisco Ambrosio Ferreira, Francisco Pereira Junior, Francisco Motta Ribeiro, Antonio Pereira Bastos, Antonio de Seixas Salles, Lourenço Costa, Octacilio Nunes de Souza, Paul Henot, Samuel Varição, João Joaquim de Souza Sobrinho, Eduardo Rodrigues de Moraes, Themistocles Menezes, Dr. Joaquim Barreto de Araujo, Epiphany José de Souza, Francisco de Assis Garrido, Antonio da Costa Lino, Alfredo Garcia, Augusto José de Souza Ribeiro, Mario Gomes dos Santos, Eduardo Cesar Rios, Alberto Pinto de Magalhães, Octavio Ariano Machado, Dr. Arthur C. Rios, Fernando Ariano Machado, João Marques dos Reis, Joaquim E. Costa Pinto, Dr. Francisco da Rocha Lima, Eugenio José Baptista P. Marques e Raul Drummond Pereira.
Bahia, 29 de abril de 1918. — *Nemesio Diogenes*.

Fernando Ariano Machado, Bahia, industrial 10:000\$000
João Marques dos Reis, Bahia, advogado..... 10:000\$000
Joaquim E. Costa Pinto, Bahia, commerciante 10:000\$000
Dr. Francisco da Rocha Lima, Bahia, medico 10:000\$000
Eugenio José Baptista P. Marques Bahia engenheiro 10:000\$000
Raul Drummond Pereira, Bahia, industrial..... 10:000\$000
Por procuração, Saturnino Sá Ribeiro, negociante 10:000\$000
José Pereira Soares..... 10:000\$000

Bahia, 9 de maio de 1918. — *Augusto José de Souza Ribeiro*. — *Alfredo Garcia*. — *Mario Gomes dos Santos*. — *Eduardo Cesar Rios*.

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES, COM A DECLARAÇÃO DE DOMICILIO, PROFISSÃO E QUOTA DO EMPRESTIMO PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE SEGUROS DE VIDA VERA CRUZ

Socios fundadores — Domicilio — Profissão — Quota	
Raymundo Pereira Magalhães, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Pedro B. de Sá, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Raymundo Magalhães, Bahia, negociante.....	10:000\$000
José Pereira Soares, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Carlos de Aguiar Costa Pinto, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Affonso Solcidade, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Heitor J. B. Dourad, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio C. Soveral, Bahia, negociante.....	10:000\$000
José Joaquim Fernandes Dias, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Br. Catharino, Bahia negociante.....	10:000\$000
Alberto Moraes Martins Catharino, Bahia negociante.....	10:000\$000
José Canuto dos Passos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio Manso, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco Ambrosio Ferreira, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco Pereira Junior, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco Motta Ribeiro, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio Ferreira Bastos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio de Seixas Salles, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Lourenço Costa, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Octacilio Nunes de Souza, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Paul Henot, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Samuel Varição, Bahia, negociante.....	10:000\$000
João Joaquim de Souza Sobrinho, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Eduardo Rodrigues de Moraes, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Themistocles Menezes, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Dr. Joaquim Barreto de Araujo, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Epiphany José de Souza, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Francisco de Assis Garrido, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio da Costa Lino, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Carlos Corrêa Ribeiro, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Antonio da Costa Lino, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Alfredo Garcia, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Augusto José de Souza Ribeiro, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Mario Gomes dos Santos, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Eduardo Cesar Rios, Bahia, advogado.....	10:000\$000
Alberto Pinto de Magalhães, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Octavio Ariano Machado, Bahia, industrial.....	10:000\$000
Por procuração, Alfredo Rocha Britto, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Elycio Pereira de Magalhães, Bahia, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Heleodoro da Nova Monteiro, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, J. Maria Mello de Menezes e Castro, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Arthur Rocha Britto, S. Paulo, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Carlos Zenha Placido, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, José Paes Borges, Rio, negociante.....	10:000\$000
Por procuração, Manoel de Magalhães Corrêa, Rio, negociante.....	10:000\$000
Carlos Costa Pinto, Rio, negociante.....	10:000\$000
Dr. Arthur C. Rios, Bahia.....	10:000\$000

14 DECRETO N. 13.082 — DE 26 DE JULHO DE 1918

Crêa uma Junta de Justiça Militar junto á Divisão Naval em operações de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que das decisões dos conselhos de guerra é necessaria a appellação, e, portanto, são inexequíveis enquanto não confirmadas pela instancia superior, que é normalmente constituída pelo Supremo Tribunal Militar. (Constituição, art. 77; Reg. Proc. Crim. Mil., arts. 232 e 235);

Considerando que tratando-se de forças em operações de guerra, tornando-se obstaculo insuperavel a que este Tribunal exerça esta sua função revisora, o afastamento em que se acham de sua sede e a falta de communicações rapidas e regulares, e por outro lado convindo uma mais prompta acção judiciaria, o legislador recorreu ao alvitre, adoptado nos demais paizes, de substituil-o por Juntas de Justiça Militar, que acompanhem aquellas forças. (Reg. Proc. Crim. Mil., art. 282; Cod. Pen. Mil., art. 41.)

Considerando que assim procedeu o nosso Governo por occasião da guerra do Paraguay, quando foram instituidas duas destas juntas, com sede nas antigas provincias de Matto Grosso e Rio Grande do Sul, mais proximas do theatre das operações, de conformidade com a lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, cujas disposições foram reproduzidas pelo regulamento citado;

Considerando que se acha em operações de guerra, fóra do paiz, em mares distantes, uma divisão da nossa esquadra, nas condições acima indicadas e que assim se impõe a necessidade de tomar a seu respeito a mesma providencia, destinada a completar-lhe o apparelho judiciario, que não permite a lei fique reduzido a uma só instancia;

Considerando que o referido Reg. Proc. Crim. Mil. de 1895, constitue aquellas juntas com oito juizes, mas que este numero é excessivo para as exigencias do serviço attinente a uma força reduzida e viria operar, sem proveito que justificasse, os cofres publicos em uma época em que tudo recomenda a redução das despezas;

Considerando que o decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, reconhecendo e proclamando o estado de guerra, autorizou o Governo a tomar todas as medidas de defesa e segurança que julgasse necessarias, dando-lhe, assim, poderes para mobilizar e organizar as forças destinadas a operar contra o inimigo, adoptando-as dos apperellos necessarios á sua effieciencia, dentre os quaes se não pôde excluir o que se destina á repressão dos delictos; e

Usando da autorização que lhe conferem o art. 232, do Regulamento Processual Militar e o decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, decreta:

Art. 1.º Fica constituída uma Junta de Justiça Militar, com as attribuições, direitos e vantagens que lhe conferem o Regulamento Processual Criminal Militar, art. 282, paragrapho unico, junto á Divisão Naval em operações de guerra.

Art. 2.º Esta junta se comporá de dous officiaes generaes e de um juiz togado, que poderá ser um dos auditores de Marinha, nomeados pelo Governo.

Art. 3.º No caso de condemnação á morte, não será applicada a pena sem o consentimento expresso do Presidente da Republica. (Art. 41, do Cod. Pen. da Armada.)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918, 97.º da Independencia, e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Alexandrino Faria de Alencar.